



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

REGULAMENTO

COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – CISSP

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP do Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo tem como objetivos:

- I. Propor ações destinadas à promoção da saúde e à humanização do ambiente de trabalho, com ênfase na melhoria das condições laborais, na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, e também no combate ao assédio moral e sexual;
- II. Sugerir atividades que incentivem atitudes de corresponsabilidade na gestão da saúde, segurança e combate ao assédio moral e sexual no trabalho, contribuindo para aprimorar as relações e o processo de trabalho;
- III. Valorizar e incentivar a participação dos servidores como protagonistas e detentores do conhecimento sobre os processos de trabalho, reconhecendo-os como agentes capazes de transformar a realidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CISSP local será organizada e mantida no IFC – Campus Fraiburgo, de acordo com suas especificidades.

§ 1º A CISSP será formada somente por servidores estatutários em efetivo exercício no Campus Fraiburgo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

§ 1º A CISSP local do IFC – Campus Fraiburgo será formada, por no mínimo 3 (três) membros, com o número máximo de integrantes limitado a 20% do total de servidores em exercício na respectiva Unidade.

§ 2º A CISSP será obrigatoriamente formada por no mínimo:

- a) 02 Docentes titulares e 01 Docente suplente;
- b) 02 TAE's titulares e 01 TAE suplente;

§ 3º A CISSP terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 4º Na primeira reunião, os membros eleitos da CISSP local escolherão o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 5º Caso ocorra vacância de algum dos membros mencionados no § 2º deste artigo, a comissão elegerá, entre seus integrantes, o substituto.

§ 6º Na impossibilidade de aplicar o disposto no parágrafo anterior, devido à falta de membros, o dirigente máximo da Unidade designará um servidor, preferencialmente lotado nas áreas de gestão de pessoas, manutenção, laboratórios, produção, saúde ou ensino, para completar a composição da Comissão.

Art. 3º A nomeação dos servidores eleitos para integrar a CISSP local será realizada por meio de portaria emitida pelo Diretor geral do campus.

Parágrafo único. O mandato dos membros da CISSP local terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura da portaria de nomeação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP LOCAL

Art. 4º São atribuições da CISSP local:

- I. Realizar o levantamento das condições de trabalho, visando identificar riscos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

- ocupacionais e outros fatores prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos servidores;
- II. Elaborar e atualizar, anualmente, o mapa de riscos da Unidade, com o apoio técnico dos setores competentes da Coordenação de Gestão de Pessoas do campus (CGP) e Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;
 - III. Propor medidas preventivas e/ou corretivas para minimizar ou eliminar os riscos identificados;
 - IV. Negociar com a direção da Unidade e estabelecer um “Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho”, com prazo para implementação das modificações, a ser assinado pela direção e pela CISSP local;
 - V. Acompanhar denúncias de risco ocupacional realizando levantamento das condições de trabalho e propondo ações corretivas quando necessário;
 - VI. Divulgar as normas de saúde e segurança no trabalho e assegurar o cumprimento das mesmas;
 - VII. Propor ao Diretor do campus a realização de eventos, cursos e treinamentos para sensibilizar os servidores sobre a importância dos cuidados com a saúde e a segurança, e o combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
 - VIII. Promover e participar de campanhas e ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças, acidentes de trabalho e combate ao assédio moral e sexual;
 - IX. Organizar no campus a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
 - X. Monitorar e avaliar a implementação das ações de promoção da saúde e humanização do trabalho, com foco na melhoria das condições de trabalho, na prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e combate ao assédio moral e sexual;
 - XI. Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão;
 - XII. Solicitar ao Diretor geral do campus a paralisação parcial ou total de máquinas, equipamentos, atividades ou setores quando identificar risco grave e iminente à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

segurança e à saúde dos servidores;

- XIII. Garantir o direito de recusa ao trabalho nas situações em que os processos representem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente;
- XIV. Reunir seus membros, conforme o calendário anual.

§ 1º À CISSP local compete convocar e realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores, ou em situações de acidente de trabalho.

§ 2º Além das atribuições descritas neste regulamento, a CISSP local deverá observar também as responsabilidades estabelecidas em atos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com base no art. 11 da Portaria Normativa nº 03, de 7 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP LOCAL

Art. 5º São atribuições do presidente da CISSP local:

- I. Convocar os membros para as reuniões;
- II. Presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à administração da Unidade e acompanhando a implementação das recomendações feitas;
- III. Coordenar as atividades da CISSP local;
- IV. Manter e promover a interação da CISSP local com outras comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- V. Coordenar a elaboração do Regimento Interno da CISSP local e assegurar seu cumprimento;
- VI. Formar a Comissão Eleitoral para a escolha dos membros da CISSP local;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

VII. Exercer outras funções conforme estabelecido no Regimento Interno da CISSP local.

Art. 6º Compete ao vice-presidente da CISSP local:

- I. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas;
- II. Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos ou afastamentos temporários;
- III. Exercer outras atribuições conforme estabelecido no Regimento Interno da CISSP.

Art. 7º Compete ao secretário da CISSP local:

- I as atas, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. Divulgar as atas da CISSP local;
- III. Preparar as correspondências da Comissão;
- IV. Desempenhar outras funções atribuídas pelo Regimento Interno da CISSP local.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 8º Os membros da CISSP local não poderão ser movimentados sem o seu consentimento, desde o momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Art. 9º Os membros da CISSP local deverão dedicar um mínimo de 3 (três) horas semanais exclusivamente às atividades da Comissão, com a distribuição desse tempo de acordo com as necessidades de cada Unidade e em comum acordo com a chefia imediata.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

Art. 10º Os membros da CISSP local serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições, conforme previamente agendado com a direção de cada Unidade.

Art. 11º Os membros da CISSP local terão acesso a todos os locais de trabalho, exceto às áreas de sigilo e/ou segurança, para as quais o acesso deverá ser previamente autorizado pela chefia do setor responsável.

Parágrafo único. A recusa de acesso para avaliação local deverá ser devidamente justificada em documento oficial, o qual será encaminhado ao presidente da CISSP local.

Art. 12. É garantido a todos os membros da Comissão o direito de receber cópias das atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP local.

Art. 13. Cabe à direção da Unidade assegurar à CISSP local a infraestrutura necessária e adequada para que os membros da Comissão possam desempenhar suas funções.

Art. 14. Os membros da CISSP local terão apoio técnico dos setores competentes da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, o presidente da CISSP local deverá constituir a Comissão Eleitoral (CE), que será responsável pela organização e supervisão do processo eleitoral, em conformidade com os prazos e as condições estabelecidas no art. 16 deste regulamento.

Art. 16. O processo eleitoral deverá obedecer aos seguintes prazos e condições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

- I. Publicação e divulgação do edital pela Comissão Eleitoral, em locais de fácil acesso e visibilidade, no prazo máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente;
- II. Inscrição e eleição individuais, com um período mínimo de 10 (dez) dias para inscrições;
- III. Liberdade de inscrição para todos os servidores estatutários em efetivo exercício do Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo, independentemente do setor de trabalho;
- IV. Eleição por escrutínio secreto, com votação em lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;
- V. Realização da eleição até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP local;
- VI. Eleição realizada em dia normal de trabalho e durante o expediente, respeitando os horários de turno, para garantir a participação de todos os servidores.

§ 1º Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP local, a Comissão Eleitoral será designada pelo diretor geral do campus.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, os prazos para a publicação e divulgação do edital e para a realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral, que se encarregará de divulgar amplamente as informações por meio dos canais de comunicação interna da Unidade.

Art. 17 Serão considerados eleitos os candidatos por segmento com o maior número de votos, classificados de acordo com a quantidade de votos obtidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o candidato com maior tempo de serviço na Unidade será considerado eleito.

Art. 18 Será admitido pedido de revisão do resultado das eleições, dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for identificado vício no processo eleitoral, sendo o pedido julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

§ 1º Caso seja confirmada irregularidade no processo eleitoral, caberá ao diretor geral do campus determinar a correção do erro ou, se necessário, proceder à anulação do processo eleitoral.

§ 2º Em caso de anulação, o diretor geral do campus convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data em que tomar ciência da decisão, mantendo as inscrições realizadas anteriormente.

§ 3º Caso a anulação ocorra antes da posse dos membros da CISSP local, será garantida a prorrogação do mandato anterior, se houver, até que o processo eleitoral seja concluído.

Art. 19 Caso o processo eleitoral seja realizado e não haja o número mínimo de candidatos inscritos, ou se não houver candidatos, o diretor geral do campus designará servidores para compor a comissão.

Parágrafo único. Na escolha dos servidores para compor a Comissão, seja parcial ou total, o Diretor geral do campus deverá, preferencialmente, selecionar servidores em exercício nos setores de gestão de pessoas, manutenção, laboratórios, produção, saúde e ensino.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO

Art. 20 Após a eleição, os membros da CISSP local deverão participar de um curso de capacitação, promovido pela Instituição, que deverá seguir os seguintes critérios fundamentais:

- I. A capacitação inicial será obrigatória, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, abordando as especificidades do campus e destacando seus respectivos riscos;
- II. A carga horária diária da capacitação inicial será definida em conjunto entre a direção



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

geral do campus e a CISSP local;

III. O conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação deverão ser discutidos com os membros da CISSP local;

IV. O curso de capacitação inicial deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) Estudo do ambiente de trabalho, das condições laborais e dos riscos decorrentes do processo produtivo;

b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais;

c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho causados pela exposição aos riscos presentes na Unidade, considerando suas especificidades;

d) Noções sobre os programas de saúde existentes na Instituição;

e) Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor que fundamentam a criação da CISSP;

f) Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle de riscos;

g) Noções básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como primeiros socorros;

h) Organização da CISSP e outros assuntos relevantes para o exercício das atribuições da Comissão.

Parágrafo único. Os membros da CISSP local poderão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação promovidos por instituições de capacitação em saúde do trabalhador ou entidades sindicais representativas, mediante solicitação por escrito da Comissão e aprovação da chefia imediata.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os membros poderão solicitar desligamento da comissão mediante comunicação oficial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

Art.22 Este Regimento poderá ser alterado pela CISSP Local, submetendo a aprovação do CONCAMPUS.

Art.23 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CISSP local, direção geral e CONCAMPUS.